

# Documento 1

**Tipo documento:**

MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

**Evento:**

PETIÇÃO - REFER. AO EVENTO: 2182

**Data:**

15/04/2026 15:51:38

**Usuário:**

SC009022 - GILSON AMILTON SGROTT

**Processo:**

0001141-24.2014.8.24.0033

**Sequência Evento:**

2187



**Gilson A. Sgrott**  
A D V O G A D O

**OAB/SC 9022**

Centro Empresarial João Dionísio Vechi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005  
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL E FALÊNCIAS DA COMARCA DA CAPITAL - SANTA CATARINA.**

**Autos: FALÊNCIA nº 033.14.001141-5 (0001141-24.2014.8.24.0033)**

**MASSA FALIDA DE GUEDES IMPORTAÇÃO  
E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, através seu administrador Judicial ao final firmado,  
vem com o devido acato perante V.Exa., em atenção ao e. Despacho de  
ev.2181.1, manifestar-se nos seguintes termos:

**RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DO PROCESSO**



**Gilson A. Sgrott**  
A D V O G A D O

**OAB/SC 9022**

Centro Empresarial João Dionísio Vechi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005  
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

A fim de apresentar a essa DD. Unidade Jurisdicional Especializada o presente processo de falência, presta as seguintes informações extraídas dos Autos e de processos incidentes ou vinculados a Falência, sendo:

### **1. RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO**

Objetivando uma apresentação mais didática e de melhor análise e compreensão das informações, apresenta o Relatório Circunstanciado solicitado pelo Juízo no ev.2181.1, em documento próprio, que segue em anexo.

Informa também que quando da redistribuição para a presente Vara, foi realizado um relatório que foi apresentado no ev.1962.

Colocando-se à disposição para demais esclarecimentos, se necessário.

### **2. DOS ATOS RELEVANTES PARA O DESLINDE DA FALÊNCIA**

Visando o deslinde da presente ação de Falência, informa, conforme informado no relatório circunstanciado, os seguintes procedimentos e análises a serem realizados pelo Juízo Falimentar para o deslinde da ação, sendo:



## **2.1. 2. DO IMÓVEL ARRECADADO - "REGULARIZAÇÃO"**

Conforme consta no rol de bens arrecadados, o imóvel às margens da Rodovia BR101, na cidade de Imbituba (matrícula 15.051), não está registrado em nome da empresa Falida, mas detinha-se o domínio mediante contrato de compra e venda, motivo pelo qual o imóvel foi a leilão com a responsabilidade de regularização pelo Arrematante.

Entretanto, a grande celeuma causada sobre esse imóvel – e que inclusive levou ao cancelamento da arrematação - decorre da informação e, constatação, de que o antigo Vendedor Jaelson edificou residências de aluguel sobre a área.

Após diligências, obteve-se a informação junto ao corretor responsável pela venda à empresa Guedes, de que os Vendedores receberam parcialmente o pagamento, restando apenas a última parcela, porém os vendedores alegam que nada receberam.

Para tanto, após análise do contrato de compra e venda entre a Falida e Jaelson (evento 21.63, *contrato2*), verificou-se na Cláusula Segunda que foram fornecidos diversos pagamentos através de cheques bancários, sendo:



**Gilson A. Sgrott**  
A D V O G A D O

**OAB/SC 9022**

Centro Empresarial João Dionísio Vechi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005  
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

<b>Banco e Agencia</b>	<b>Conta corrente</b>	<b>n. cheque</b>	<b>Valor</b>	<b>Data vecto.</b>
Banco do Brasil, ag.0305-0 de Itajaí	46.068-0	850431	R\$ 10.000,00	01/03/2010
Banco do Brasil, ag.0305-0 de Itajaí	46.068-0	850436	R\$ 30.000,00	05/03/2010
Banco do Brasil, ag.0305-0 de Itajaí	46.068-0	850433	R\$ 30.000,00	05/04/2010
Banco do Brasil, ag.0305-0 de Itajaí	46.068-0	850438	R\$ 30.000,00	05/05/2010
Banco do Brasil, ag.0305-0 de Itajaí	46.068-0	850434	R\$ 20.000,00	05/06/2010

Desconhece-se o emitente dos cheques.

Excelência, esse Administrador Judicial tem total conhecimento dos poderes inerentes a sua função no que versa sobre a busca de informações a respeito dos pagamentos desses cheques junto a instituição financeira Banco do Brasil, entretanto, ainda que já esteja buscando os extratos e comprovações de desconto dos cheques antes informados, o fato é que se trata de informações fornecidas somente mediante ordem judicial.

Assim, visando celeridade na regularização do imóvel, requer desde já a expedição de ordem judicial,



**Gilson A. Sgrott**  
A D V O G A D O

**OAB/SC 9022**

Centro Empresarial João Dionísio Vechi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005  
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

para que esse Administrador Judicial possa requerer junto ao Banco do Brasil, agência Itajai, n. 0305-0 ou outra agência daquele Banco, informações e extratos a respeito do desconto dos cheques antes informados, tais como o beneficiário/sacador, data do pagamento, e possível conta bancária de transferência, se depositado em outra conta.

De posse dessas informações de demais provas que estão sendo colhidas, será promovida as devidas medidas judiciais para regularização do imóvel.

## **2.2. Da remuneração do AJ**

Resta ainda a ser arbitrado na presente falência a remuneração do Administrador Judicial, conforme petição apresentada no ev. 2125.1 e orçamento apresentado no ev. 2012.1, para tanto, requer a análise da referida manifestação para restar arbitrado e liberado a parte disponível (60%).

## **2.3. Alteração relação de credores**

Diante do pedido de liberação e reservas de valores apresentados no ev. 2125.1 pelo Administrador Judicial, visando assim o início dos pagamentos aos credores trabalhistas, os sócios da empresa Falida manifestaram-se no ev. 2164 e no ev. 2170, e refutaram a partilha apresentada, alegando inclusive que há credores que possuem preferência.

A Massa Falida apresentou suas divergências as alegações dos representante da Falida (ev.2169.1), o que também foi realizado pelo DD. Representante do Ministério Público que, diante das alegadas origens dos créditos apresentada pelo próprio ex-sócio da empresa falida no ev. 2164.2, 2164.3 e 2164.4, considerou necessária a retificação da relação de credores para retirar credores do rol de credores trabalhistas, eis que comprovadamente quirografários.

A Massa Falida, posiciona-se pela concordância parcial da manifestação do DD. Representante do Ministério Público de ev.2176.1, eis que evidente o equívoco cometido, aguardando apenas a determinação do Juízo Falimentar para proceder a apresentação de nova relação de credores.

#### **2.4. Dos Pagamentos e reservas**

Aguardar-se-á o deslinde do item acima, para requerer o início dos pagamentos e as reservas necessárias.

Sobre a questão das reservas, visando apenas posicionar sobre as manifestações do Ministério Público, a Restituição possui preferência, considerando que o bem ou valor nunca pertenceu a Massa Falida, apresenta a seguir o quadro do doutrinador Gladston Mamede<sup>1</sup>:

---

<sup>1</sup> Direito empresarial brasileiro: falência e recuperação de empresas / Gladston Mamede. - 9. ed. rev. e atual. - São Paulo: Atlas, 2018. Fl. 441.



<b>Ordem dos Pagamentos pela Massa Falida</b>			
<b>Ordem</b>	<b>Natureza</b>	<b>Beneficiário</b>	<b>Norma</b>
1º	Pagamento antecipado	Despesas indispensáveis à administração da falência	Artigo 150
2º	Pagamento antecipado	Verbas salariais imediatas	Artigo 151
3º	Restituição	Restituição em dinheiro	Artigos 86 e 149
4º	Crédito extraconcursal	Remuneração de trabalhadores, por serviços posteriores à falência, do administrador judicial e dos auxiliares	Artigo 84, I
5º	Crédito extraconcursal	Quantias fornecidas à massa pelos credores	Artigo 84, II
6º	Crédito extraconcursal	Despesas com arrecadação, administração, realização do ativo e distribuição	Artigo 84, III
7º	Crédito extraconcursal	Custas judiciais da massa	Artigo 84, IV
8º	Crédito extraconcursal	Atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação e após a decretação da falência	Artigo 84, V
9º	Crédito concursal	Créditos acidentários e alimentares	Artigo 83, I
10º	Crédito concursal	Créditos trabalhistas	Artigo 83, I
11º	Crédito concursal	Créditos com garantia real	Artigo 83, II
12º	Crédito concursal	Créditos tributários	Artigo 83, III
13º	Crédito concursal	Créditos com privilégio especial	Artigo 83, IV
14º	Crédito concursal	Créditos com privilégio geral	Artigo 83, V
15º	Crédito concursal	Créditos quirografários	Artigo 83, VI
16º	Crédito concursal	Multas e penas pecuniárias	Artigo 83, VII
17º	Crédito concursal	Créditos subordinados	Artigo 83, VIII
18º	Crédito concursal	Juros vencidos após a decretação	Artigo 124
19º	Devolução de saldo	Empresário ou sociedade empresária	Artigo 153

E também, apresenta o entendimento utilizado pelo Juízo da Vara de Recuperação e Falência da comarca de Jaraguá do Sul-SC, sendo:



**Gilson A. Sgrott**  
A D V O G A D O

**OAB/SC 9022**

Centro Empresarial João Dionísio Vechi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005  
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrrott.com.br

**1º)** Antes de qualquer pagamento propriamente dito, os ativos arrecadados ou que se encontravam em poder do devedor na data da decretação da falência e que não pertenceriam ao falido devem ser restituídos aos seus proprietários, desde que reconhecidos em ação própria (art. 85); **2º)** créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 meses anteriores à decretação da falência, até o limite de 5 salários mínimos por trabalhador (arts. 84, I-A e 151), e as despesas cujo pagamento antecipado seja indispensável à administração da falência, inclusive no caso de continuação provisória das atividades do falido (arts. 84, I-A e 150), os quais deverão ser atendidos tão logo haja disponibilidade em caixa; **3º)** valores efetivamente entregues ao devedor em processo de recuperação judicial pelo financiador na forma do financiamento especial disciplinado pelos arts. 69-A a 69-F (art. 84, I-B); **4º)** restituições em dinheiro previstas no art. 86 (art. 84, I-C); **5º)** remunerações devidas ao administrador judicial e aos seus auxiliares, reembolsos devidos a membros do comitê de credores, e créditos derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência (art. 84, I-D); **6º)** obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante o processo de recuperação judicial (art. 67), ou após a decretação da falência (art. 84, I-E); **7º)** quantias fornecidas à massa pelos credores (art. 84, II); **8º)** despesas com arrecadação, administração, realização do ativo, distribuição do seu produto e custas do processo de falência (art. 84, III); **9º)** custas judiciais relativas às ações e às execuções em que a massa falida tenha sido vencida (art. 84, IV); **10º)** tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência, respeitada a ordem estabelecida no art. 83 (art. 84, V); **11º)** créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a cento e cinquenta salários mínimos por credor – sendo certo que o valor excedente será pago no rol dos créditos quirografários (art. 83, VI, c) –, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho (art. 83, I); **12º)** créditos gravados com direito real de garantia até o limite do valor do bem gravado (art. 83, II) e o que sobejar é reclassificado como quirografário (art. 83, VI, b); **13º)** créditos tributários, independentemente da sua natureza e do tempo de constituição, exceto os créditos extraconcursais e as multas tributárias (art. 83, III); **13º)** créditos quirografários (art. 83, VI); **14º)** multas contratuais e penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, incluídas as multas tributárias (art. 83, VII); **15º)** créditos subordinados (art. 83, VIII); **16º)** atendimento dos juros incidentes após a decretação da falência, nos termos do art. 124, excetuados aqueles relativos às debentures e às obrigações com garantia real até o limite do valor da garantia (art. 83, IX).

Dessa forma, S.M.J, seguirá essa ordem de pagamento para a presente falência, o qual será apresentado no momento oportuno.

## 2.5. Alienação do ativo móvel

Conforme apresentado no relatório circunstanciados, no leilão realizado através do edital de ev.1406.1 houve alguns bens móveis ainda não foram arrematados, sendo:

- **Lote 04:** Motocicletas Ducati;
- **Lote 05:** 01 (um) torsiômetro (medidor de torção), tipo 2531 C, marca Mesdan Lab, modelo Twist Lab, ano 2011;
- **Lote 06:** 01 (um) aparelho para medição de dito (espessura), tipo 159, N.S. 1147, marca Mesdan Lab, modelo Test Reel, ano 2011;
- **Lote 08:** 01 (um) relógio de ponto eletrônico, marca Dimep;
- **Lote 09:** 01 (uma) mini meadeira, tipo 161M, marca Mesdan Lab, modelo Wrap Reel, ano 2011;

Diante disso, requer a nomeação da leiloeira já vinculada aos autos, para que apresente o mais breve possível a avaliação atualizada dos bens, procedendo, diante da ausência de impugnação, a venda direta desses bens, eis que já realizada a venda em outra oportunidade, sem qualquer sucesso.

## 2.6 Da busca de bens

Considerando a convolação da recuperação judicial em falência na presente demanda, foi possível a imediata arrecadação dos bens da empresa após a decretação da falência, entretanto, considerando não haver prejuízo na utilização dos meios disponíveis pelo judiciário na busca de bens, entende como salutar



**Gilson A. Sgrott**  
ADVOGADO

**OAB/SC 9022**  
Centro Empresarial João Dionísio Vechi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005  
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

atualmente utilização do SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD E CNIB e demais sistemas disponíveis, caso haja valores e bens não arrecadados.

## **2.7 Da contratação de advogados**

Conforme relatado de ev. 1962.1, a Massa Falida contratou no decorrer do período falimentar, advogados para atuarem em ações específicas, sendo uma delas na cidade de Campo Grande-MS, visando a defesa na ação reversão da doação do imóvel da sede da Falida no Município e propor a reconvenção, e o segundo na cidade de Itajaí-SC, visando atuar nas demandas envolvendo a Empresa Poly Exportação e Importação Ltda.

## **DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, vem com o devido acato perante V.Exa.:

**a)** Objetivando uma apresentação mais didática e de melhor análise e compreensão das informações, apresenta o Relatório Circunstanciado solicitado pelo Juízo no ev.2181.1, em documento próprio, que segue em anexo;

**b)** visando o regular e célere andamento do feito falimentar, apresenta e requer o seguinte:

c) considerando a necessidade de regularização do imóvel matrícula 15.051 R.I. Imbituba, requer expedição de ordem judicial, para que esse Administrador Judicial, em posse dessa ordem, possa requerer junto ao Banco do Brasil, agencia Itajaí, n. 0305-0 ou outra agencia daquele Banco, informações a respeito do desconto dos cheques abaixo informados, tais como o beneficiário/sacador, data do pagamento, e possível conta bancária de transferência, se depositado em outra conta, sendo:

Banco e Agencia	Conta corrente	n. cheque	Valor	Data vecto.
Banco do Brasil, ag.0305-0 de Itajaí	46.068-0	850431	R\$ 10.000,00	01/03/2010
Banco do Brasil, ag.0305-0 de Itajaí	46.068-0	850436	R\$ 30.000,00	05/03/2010
Banco do Brasil, ag.0305-0 de Itajaí	46.068-0	850433	R\$ 30.000,00	05/04/2010
Banco do Brasil, ag.0305-0 de Itajaí	46.068-0	850438	R\$ 30.000,00	05/05/2010
Banco do Brasil, ag.0305-0 de Itajaí	46.068-0	850434	R\$ 20.000,00	05/06/2010

d) análise do pedido de ev.2125.1 visando o arbitramento da remuneração do Administrador Judicial, considerando os mais de 10 anos de atuação em prol da Massa Falida;

e) requer a análise das manifestações de ev. 2164 e 2170, contrárias ao pedido de liberação de valores para

pagamento dos credores trabalhistas e demais créditos extraconcursais, bem com a manifestação do AJ de ev.2169.1 e do DD. Representante do Ministério Público de ev.2176.1 para deliberar a respeito da retificação da relação de credores;

**f)** informa que os pagamentos e reservar, serão requeridos após análise do item anterior;

**g)** considerando a ausência de alienação de bens móveis no leilão realizado (Ev.1406.1), requer a intimação da Leiloeira para avaliar os bens, e, em não havendo objeção, sejam alienados mediante venda direta, considerando a inexistência de lançadores na primeira ocasião, sendo:

- **Lote 04:** Motocicletas Ducati;
- **Lote 05:** 01 (um) torsiômetro (medidor de torção), tipo 2531 C, marca Mesdan Lab, modelo Twist Lab, ano 2011;
- **Lote 06:** 01 (um) aparelho para medição de dito (espessura), tipo 159, N.S. 1147, marca Mesdan Lab, modelo Test Reel, ano 2011;
- **Lote 08:** 01 (um) relógio de ponto eletrônico, marca Dimep;
- **Lote 09:** 01 (uma) mini meadeira, tipo 161M, marca Mesdan Lab, modelo Wrap Reel, ano 2011;

**h)** Requer a busca de bens disponíveis pelo Poder Judiciário, SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD E CNIB e demais sistemas disponíveis, considerando possíveis bens ainda não localizados.



**Gilson A. Sgrott**  
A D V O G A D O

**OAB/SC 9022**

Centro Empresarial João Dionísio Vechi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005  
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

Nestes Termos é a manifestação,  
E pede deferimento.

Brusque-SC, 14 de abril de 2026

**GILSON AMILTON SGROTT**

**ADVOGADO – OAB/SC – 9022**

**Adm. Judicial – GUEDES**

## Documento 2

**Tipo documento:**

RELATÓRIO

**Evento:**

PETIÇÃO - REFER. AO EVENTO: 2182

**Data:**

15/04/2026 15:51:38

**Usuário:**

SC009022 - GILSON AMILTON SGROTT

**Processo:**

0001141-24.2014.8.24.0033

**Sequência Evento:**

2187

**SGROTT**

Administradora Judicial e  
Consultoria Empresarial



# RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO ACERCA DO ESTADO ATUAL DO PROCESSO

**MASSA FALIDA - GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**

CNPJ: 08.784.317/0001-78

Número dos Autos: 0001141-24.2014.8.24.0033

Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

Juíz: Gustavo Marcos de Farias

Administrador Judicial: Sgrott Administradora Judicial

	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	DATA	EV.
a)	Natureza da demanda (autofalência ou falência provocada).	Convoção em Falência	28/09/2015	757
a)	Falência por inadimplência, indicar eventual credor demandante.	Prejudicado. (observação: convoção da recuperação judicial em falência pela não aprovação do plano de recuperação judicial)		
b)	Qualificação.	<b>GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.</b> , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 08.784.317/0001-78, sediada na Rua Pedro Pereira Mafra, 147, Bairro Ressacada, CEP 88307-320, Hajai, SC, com filial na Avenida Sete, sin, quadra 04, Lotes 12 a 17 e 22 a 25, Polo Empresarial Oeste, Campo Grande, MS, CEP 79108-680 (inscrita no CNPJ sob n. 08.784.317/0002-59)	24/01/2014	500 (doc.01-40)
b)	Área de atuação.	Comercialização, importação e distribuição de suplementos alimentares e a representação comercial de produtos têxteis como fios naturais, artificiais e sintéticos.	24/01/2014	500 (doc.01-40)
b)	Sócios e administradores.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>LUIS HENRIQUE GIL GUEDES</b>, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, natural de São Leopoldo - RS, nascido em 12/12/1985, empresário, CPF sob n. 006.772.080-30 e RG n. 6079081491 perante a SJS-RS, residente e domiciliado na Rua Joinville, 239, ap. 1201, Edifício Bellagio, Itajaí, SC, CEP 88301-400.</li> <li>• <b>GUILHERME GIL GUEDES</b>, brasileiro, solteiro, natural de São Leopoldo - RS, nascido em 15/08/1990, CPF n. 055.284.919-75 e RG n. 2079081473, perante a SP/RS, residente e domiciliado na Rua Julieta Lins, 361, 301, Bairro Pioneiros, Balneário Camboriú, SC, CEP 88331-010, SC.</li> </ul>	24/01/2014	500 (doc.179-217)
b)	Atualmente algum deles possui interesse no andamento do feito?	Considerando o acompanhamento do processo de falência através de constantes manifestações nos autos por seus procuradores, entende-se que há sim interesse no andamento do feito.		
b)	Encontra-se representado nos autos por procurador constituído?	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Dr. RODRIGO DALCIN RODRIGUES, inscrito na OAB/RS nº 46049 e</li> <li>• Dr. PABLO FREIRE RODRIGUES inscrita na OAB/RS nº 77102.</li> </ul>		

	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	DATA	EV.
c)	Data e evento da propositura do pedido de falência.	Prejudicado, pedido de recuperação judicial protocolizado pela falida em 24/01/2014	24/01/2014	500 (doc.01-40)
c)	Data e evento da decretação da falência.	Convolação da recuperação judicial em falência.	28/09/2015	757
c)	Publicação do edital da respectiva decisão decretação da falência.		06/10/2016	822
c)	Edital da primeira relação geral de credores apresentada pelo devedor (art. 99, §1º e art. 7º, §1º, LRF)		06/10/2016	822
c)	Indicação do termo legal fixado (art. 99, II, LRF).	Termo legal fixado em 90 dias anteriores ao pedido de recuperação judicial, sendo 26/10/2013	28/09/2015	757
c)	Houve lacração do estabelecimento ou continuidade dos negócios?	Unidade produtiva localizada na cidade de Campo Grande - MS foi lacrada. Administrador Judicial informou que não havia condições de continuidade da atividade, inclusive antes da falência.	27/01/2017	834

	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	DATA	EV.
d)	Data e evento da decisão de nomeação da atual Administração Judicial.		28/09/2015	757
d)	Qualificação do atual responsável técnico.	<b>GILSON AMILTON SGROTT</b> , advogado (OAB/SC 9.022), sócio fundador da Sgrott Administradora Judicial e Consultoria Empresarial, sendo Mestre em Ciência Jurídica, Mestre em Direito/Profissionalizante em Direito Empresarial, Especialista em Direito Empresarial, Professor universitário, Professor substituto no curso de pós graduação UNC e UNIPAR (Disciplina: Perícias na recuperação Judicial e na Falência), Bacharel em Ciências Contábeis, associado a TMA (Turnaround Management Association), com experiência de mais 25 anos na área de recuperação Judicial e Falência.		
d)	Data e evento do termo de compromisso devidamente assinado.		22/01/2016	766
d)	Data e evento da decisão que fixou os honorários da Administração.	Não houve até o presente momento a fixação de honorários ao Administrador Judicial		
d)	Indicar o montante fixado (indicar evento dos autos).	Não houve até o presente momento a fixação de honorários ao Administrador Judicial		
d)	Indicar se já houve algum pagamento (indicar evento dos autos).	Na recuperação judicial, até a data 03/02/2025, foi paga a quantia de até R\$62.450,00 Na falência não houve pagamento de remuneração ao Administrador Judicial		

	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	DATA	EV.
d)	Mencionar outras nomeações ocorridas anteriormente (indicar evento dos autos).	Não houve outras nomeações		
d)	Eventuais pagamentos de nomeações anteriores (indicar evento dos autos).	Não houve outras nomeações		
e)	Data e evento da segunda relação geral de credores (art. 7º, §2º, LRF) apresentada pela Administração Judicial.		09/05/2023	1308
e)	Data e evento da publicação de edital segunda relação geral de credores (art. 7º, §2º, LRF).		18/10/2024	1971
f)	Data e evento da apresentação do relatório sobre as causas e circunstâncias da falência apresentado pelo Administrador Judicial (art. 22, III, "e", LRF).	A presente Falência decorre de convolação de recuperação judicial em falência ocorrida em 28 de setembro de 2015, conforme Sentença de ev. 757, diante da não aprovação do plano de recuperação judicial.	11/10/2024	1962
g)	Data e evento da apresentação do quadro geral de credores pela Administração Judicial.	A consolidação do quadro geral de credores ainda não ocorreu pelo fato de haver habilitações e impugnações que pendem de julgamento.		

	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	DATA	EV.
g)	Data e evento da decisão de homologação do quadro geral de credores.	A consolidação do quadro geral de credores ainda não ocorreu pelo fato de haver habilitações e impugnações que pendem de julgamento.		
g)	Data e evento edital de publicação do quadro geral de credores (caso tenha sido consolidado).	A consolidação do quadro geral de credores ainda não ocorreu pelo fato de haver habilitações e impugnações que pendem de julgamento.		
h)	Indicação do patrimônio da massa falida.	Administrador Judicial apresentou: <ul style="list-style-type: none"> <li>TERMO DE ARRECADAÇÃO DE BENS atualizado, com a devida identificação dos bens furtados, restituídos ou apreendidos. ev. 1107 (doc. 09)</li> </ul>	13/02/2023	1107 (doc. 09)
h)	Indicação de quais bens foram arrecadados.	TERMO DE ARRECADAÇÃO DE BENS atualizado, com a devida identificação dos bens furtados, restituídos ou apreendidos. ev. 1107 (doc. 09)  Em ev. 839, ev. 893 (doc. 4014 - 4018), ev. 895 (doc.4069 - 4074), ev. 908, ev. 953 (doc. 4285 - 4288), foram apresentados BOs acerca dos bens furtados (e detalhamento no termo de arrecadação de bens de ev. 1107 doc.09);	13/02/2023	1107 (doc. 02-03) (doc. 09)
h)	Avaliação do ativo.	Avaliação atualizada dos Bens imóveis e da motocicleta dukati ev. 1107 (doc. 02-03)	13/02/2023	1107 (doc. 02-03) (
h)	Já houve a realização do ativo (indicar evento do autos)?	<ul style="list-style-type: none"> <li>Venda Parcial do edital de leilão ev. 1406, conforme relatório em anexo:</li> </ul>		

	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	DATA	EV.
h)	Data e evento das buscas de bens realizadas por intermédio das ferramentas postas à disposição do judiciário, tal como Sisbajud, Renajud, Infojud e CNIB (art. 99, X, LRF).	Ao analisar o processo, não existe a informação de busca de bens  Solicitação de busca junto aos sistemas disponíveis		
i)	Caso não tenham sido encontrados bens em nome da empresa falida, indicar as buscas realizadas.	Prejudicado, eis que localizado bens.		
i)	Já foram adotadas as medidas dispostas no art. 114-a da LRF?	Prejudicado, eis que localizado bens.		
j)	Pagamento dos credores já foi iniciado?	Não		
j)	Indicar os adimplementos já realizados (indicar evento dos autos)	Não		
j)	Expectativa acerca dos próximos pagamentos?	Aguardando análise sobre a questão dos credores apontados como crédito de natureza não trabalhista, após iniciará os pagamentos.		

	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	DATA	EV.
k)	Indicação de eventual abertura de incidente processual de classificação de crédito público em favor das Fazendas Públicas, com a respectiva numeração.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 5013317-32.2023.8.24.0033 - Município de Itajaí - encerrado</li> <li>• 5013312-10.2023.8.24.0033 - Estado de Santa Catarina - encerrado</li> <li>• 5013299-11.2023.8.24.0033 - União - encerrado</li> <li>• 5006552-45.2023.8.24.0033 - Estado Mato Grosso do Sul - encerrado</li> <li>• União - fazenda nacional - 5005686-08.2021.8.24.0033 - Aguardando movimentação juízo.</li> </ul>		
l)	Indicação de todos os incidentes de crédito ainda pendentes de julgamento (numeração e o juízo de tramitação).	<ul style="list-style-type: none"> <li>• União - fazenda nacional - 5005686-08.2021.8.24.0033 - Aguardando movimentação juízo, pedido de habilitação</li> <li>• União - fazenda nacional - 5042845-73.2025.8.24.0023 - Aguardando julgamento, pedido de restituição.</li> </ul>		
l)	Existência de outras demandas em que a empresa falida atue como autora ou ré (numeração e o juízo de tramitação).	Conforme tabela em anexo		
m)	Data e evento da última decisão proferida nos autos anteriormente à presente determinação.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Anulação da arrematação – DEFERIDA (ev.2122);</li> <li>• Determinada devolução integral ao arrematante via alvará judicial.</li> <li>• Devolução comissão da leiloeira; e</li> <li>• Apuração da situação do imóvel, antes de nova venda, pelo administrador judicial;</li> </ul>	30/10/2025	2145
n)	Situações pendentes de análise e eventuais pedidos de urgência (evento).			
*	Pontos pendente de análise e requerimento para andamento do feito.	Análise sobre a alteração da relação de credores - crédito não trabalhista Autorização para novo leilão (bens móveis) Solicitação de busca junto aos sistemas disponíveis Remuneração do Administrador Judicial		

# PONTOS PENDENTES DE ANÁLISE E REQUERIMENTO PARA ANDAMENTO DO FEITO

- Análise sobre a alteração da relação de credores - crédito não trabalhista
- Autorização para novo leilão (bens móveis)
- Solicitação de busca junto aos sistemas disponíveis
- Remuneração do Administrador Judicial



# DO RELATÓRIO

Por fim, visando dar o máximo de visibilidade apresenta o no endereço eletrônico específico para consulta às principais peças do processo, podendo ser acessado através do link <https://administradorajudicialgs.com.br/falencia/guedes-importacao-e-distribuicao-ltda/>.


Clique aqui

site

Clique aqui

E-mail

# CONTATO

 [47] 3044-7005

# ENDEREÇO

 Brusque - SC

 Curitiba - PR

# REDES SOCIAIS

@sgrottadmjud

**SGROTT**

Administradora Judicial e  
Consultoria Empresarial



## Documento 3

**Tipo documento:**

DOCUMENTAÇÃO

**Evento:**

PETIÇÃO - REFER. AO EVENTO: 2182

**Data:**

15/04/2026 15:51:38

**Usuário:**

SC009022 - GILSON AMILTON SGROTT

**Processo:**

0001141-24.2014.8.24.0033

**Sequência Evento:**

2187

## BENS DA MASSA FALIDA – GUEDES

### Bens alienados conforme edital de evento 1406:

- **Lote 01:** Matrícula nº 17.519 – evento 1435.1;
- **Lote 02:** Matrícula nº 17.518 – evento 1435.3;
- **Lote 07:** Equipamentos de laboratório (impressoras) – evento 1435.9.

### Bens a serem alienados conforme edital de evento 1406:

- **Lote 03:** Matrícula nº 15.051, imóvel localizado às margens da BR-101 – evento 1435.5 (*venda cancelada conforme decisão do evento 2145.1*);
- **Lote 04:** Motocicletas Ducati;
- **Lote 05:** 01 (um) torsiômetro (medidor de torção), tipo 2531 C, marca Mesdan Lab, modelo Twist Lab, ano 2011, avaliado em R\$ 3.500,00;
- **Lote 06:** 01 (um) aparelho para medição de dito (espessura), tipo 159, N.S. 1147, marca Mesdan Lab, modelo Test Reel, ano 2011, avaliado em R\$ 4.000,00;
- **Lote 08:** 01 (um) relógio de ponto eletrônico, marca Dimep, avaliado em R\$ 400,00;
- **Lote 09:** 01 (uma) mini meadeira, tipo 161M, marca Mesdan Lab, modelo Wrap Reel, ano 2011, avaliada em R\$ 3.000,00.

## Documento 4

**Tipo documento:**

RELATÓRIO

**Evento:**

PETIÇÃO - REFER. AO EVENTO: 2182

**Data:**

15/04/2026 15:51:38

**Usuário:**

SC009022 - GILSON AMILTON SGROTT

**Processo:**

0001141-24.2014.8.24.0033

**Sequência Evento:**

2187



# RELATÓRIO DE DEMANDAS EM QUE A EMPRESA FALIDA ATUE COMO AUTORA OU RÉPROCESSO

**MASSA FALIDA - GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**

CNPJ: 08.784.317/0001-78

Número dos Autos: 0001141-24.2014.8.24.0033

Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

Juíz: Gustavo Marcos de Farias

Administrador Judicial: Sgrott Administradora Judicial



Nº PROCESSO	JUÍZO	AUTOR	RÉU	CLASSE JUDICIAL	SITUAÇÃO	RESUMO
0501649-44.2013.8.24.0033	11º JUÍZO DA VARA ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO	BANCO SAFRA SA	GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	SUSP/SOBR-P.DECISÃO JUDICIAL	Ação de busca e apreensão de bem da Massa Falida, devido a interposição de embargos de terceiro nº 0013737-74.2013.8.24.0033, autos SUSPENSOS.
5005686-08.2021.8.24.0033	JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO PÚBLICO	MOVIMENTO-AGUARDA DESPACHO	Pedido de restituição e habilitação de crédito, decorrente de valores retidos na fonte a título de IR e contribuição social dos funcionários da Falida, e não repassados à UNIÃO. O Ministério Público se manifestou pela intimação da UNIÃO, para que comprove, a suspensão dos feitos executivos, sob pena de indeferimento do pedido de classificação de crédito público.
5000720-26.2026.8.24.0033	JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ	GARCEZ & ROSSATO ADVOGADOS	GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	MOVIMENTO	Cumprimento de sentença em que a parte Autora representou a Unimed Litoral em ação monitória (5000870-80.2021.8.24.0033 visando a cobrança de débitos de contrato de assistência a saúde, citada, a executada quedou inerte, o que gerou a conversão do débito em título executivo. Juízo intimou a parte Ré para efetuar o pagamento, aguardando manifestação da Ré.
5000719-41.2026.8.24.0033	JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ	UNIMED LITORAL COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	MOVIMENTO	Cumprimento de sentença devido ação monitória (5000870-80.2021.8.24.0033) ajuizada visando a cobrança de débitos de contrato de assistência a saúde, citada, a executada quedou inerte, o que gerou a conversão do débito em título executivo. Parte Ré apresentou impugnação ao cumprimento de sentença. Aguardando movimentação juízo.

Nº PROCESSO	JUÍZO	AUTOR	RÉU	CLASSE JUDICIAL	SITUAÇÃO	RESUMO
5000417-66.2013.8.24.0033	JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ	VALENCIANA ARGENTINA JOSÉ EISENBERF Y COMPANIA E SOCIEDADE COMERCIAL INDUSTRIA FINANCE	GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	SUSPENSAO	Cumprimento de sentença devido ação de anulação de protesto nº 033.12.009786-1, em que firmou acordo com a parte Ré para pagamento de quantia (USD850.250,00). Parte Autora requereu a suspensão do feito para que consiga informações acerca de bem móvel discutido. Processo SUSPENSO.
0013737-74.2013.8.24.0033	11º JUÍZO DA VARA ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO	POLY EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	BANCO SAFRA S AE OUTROS	EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL	MOVIMENTO-AGUARDA DESPACHO	Embargos de Terceiro ajuizado por Poly em face de Banco Safra e Guedes. Tendo em vista a ação nº 0016139-31.2013.8.24.0033, em que se discute a validade do contrato que gerou a transferência da posse/propriedade dos bens objetos dessa ação, foi determinado SUSPENSÃO dos autos. Informação nos autos da decisão de julgamento procedente nos autos 0016139-31.2013.8.24.0033, para imitar a autora definitivamente a posse dos bens (salvo bens com alienação fiduciária anterior). Após interposto recurso de Apelação pela parte Ré.
0022772-58.2013.8.24.0033	JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ	LINK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDAE OUTROS	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	MOVIMENTO	Ação de execução de título extrajudicial, por contrato de confissão de dívida. Houve pedido de bloqueio de ativos financeiros do executado Guilherme Gil Mendes, determinado sua citação acerca do pedido de bloqueio.
0016953-77.2012.8.24.0033	JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ	INCOFIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE FIOS LTDAE OUTROS	GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDAE OUTROS	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	SUSP/SOBR-P.DECISÃO JUDICIAL	Ação de execução de título extrajudicial, por contrato de confissão de dívida. Há penhora no rosto dos autos nº 03021-07.74.2015.8.24.0033. Parte Autora requereu suspensão do processo até que sejam encontrados bens da parte Ré passíveis de constrição.

Nº PROCESSO	JUÍZO	AUTOR	RÉU	CLASSE JUDICIAL	SITUAÇÃO	RESUMO
0016182-02.2012.8.24.0033	JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ	KAYBEE EXIM DO BRASIL, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	SUSPENSAO	Ação de execução de título extrajudicial, por faturas comerciais de compra e venda. Suspenso o processo devido a decretação da falência.
0013302-37.2012.8.24.0033	JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ	POLY EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDAE OUTROS	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	SUSP/SOBR-P.DECISÃO JUDICIAL	Ação de execução de título extrajudicial, por contrato de confissão de dívida. Tendo em vista ação nº 0016139-31.2013.8.24.0033 em que se discute o reconhecimento de nulidade do título executivo que embasa a execução, SUSPENDE-SE os autos.
5041557-27.2024.8.24.0023	1º JUÍZO DA UNIDADE REGIONAL DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS DA COMARCA DA CAPITAL	MUNICÍPIO DE IMBITUBA/SC	GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	MOVIMENTO	Execução fiscal do Município de Imbituba por cobrança de dívida em Certidões de dívida ativa. Em tentativas de citação da parte Ré.
5029881-24.2020.8.24.0023	1º JUÍZO DA UNIDADE REGIONAL DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS DA COMARCA DA CAPITAL	MUNICÍPIO DE IMBITUBA/SC	GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	MOVIMENTO	Execução fiscal do Município de Imbituba por cobrança de IPTU conforme Certidões de dívida ativa. Realizadas buscas SISBAJUD e RENAJUD. Parte autora requereu restrição do veículo Placa: MFQ8169, UF: SC, Marca/Modelo: YAMAHA/NEO AT115, Ano Modelo: 2008, deferido pelo juízo.

Nº PROCESSO	JUÍZO	AUTOR	RÉU	CLASSE JUDICIAL	SITUAÇÃO	RESUMO
0902606-04.2018.8.24.0033	3º JUÍZO DA UNIDADE REGIONAL DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS DA COMARCA DA CAPITAL	MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC	GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	MOVIMENTO - ART. 28 LEF	Execução fiscal do Município de Itajaí por Município de Imbituba por cobrança de dívida em Certidões de dívida ativa. Parte autora requereu o apensamento dos autos 0912333-55.2016.8.24.0033.
0900009-96.2017.8.24.0033	JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL	ESTADO DE SANTA CATARINA	GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	SUSP/SOBR-P.DECISÃO JUDICIAL	Execução fiscal do Estado de Santa Catarina por cobrança de dívida em Certidões de dívida ativa. Parte autora requereu penhora no rosto dos autos, no processo falimentar. Juízo SUSPENDEU o processo até encerramento da Falência.
0912333-55.2016.8.24.0033	3º JUÍZO DA UNIDADE REGIONAL DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS DA COMARCA DA CAPITAL	MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC	GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	MOVIMENTO	Execução fiscal do Município de Itajaí por cobrança de dívida em Certidões de dívida ativa. Em autos 0902606-04.2018.8.24.0033, parte autora requereu o apensamento dos autos. Intimada parte autora para indicar bens passíveis de penhora.
0903871-55.2015.8.24.0030	1º JUÍZO DA UNIDADE REGIONAL DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS DA COMARCA DA CAPITAL	MUNICÍPIO DE IMBITUBA/SC	GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	MOVIMENTO	Execução fiscal do Município de Imbituba por cobrança de IPTU conforme Certidões de dívida ativa. Parte Ré citada por edital não se manifestou. Parte autora apresentou pedido de bloqueio de valores.

Nº PROCESSO	JUÍZO	AUTOR	RÉU	CLASSE JUDICIAL	SITUAÇÃO	RESUMO
0143902-78.2014.8.24.0033	JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL	GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	POLY EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	SUSP/SOBR-P.DECISÃO JUDICIAL	Impugnação de crédito, autos SUSPENSO até o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos da Ação Reivindicatória 0016139-31.2013.8.24.0033
0302107-74.2015.8.24.0033	JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ	GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDAE OUTROS	POLY EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDAE OUTROS	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	MOVIMENTO	Ação ordinária, visando indenização por perdas e danos patrimoniais e lucros cessantes. Necessária realização de perícia, nomeado perito, e determinado a parte autora pagamento dos honorários. Tendo em vista que a empresa Guedes se encontra em processo de falência, a liberação de valor para pagamento da sua quota-parte dos honorários depende de prévia autorização do Juízo Falimentar, assim requereu dilação do prazo para tratar nos autos falimentares.
0016139-31.2013.8.24.0033	JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ	POLY EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDAE OUTROS	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	MOVIMENTO-REMETIDO AO TJ	Ação reivindicatória de bens móveis c/c perdas e danos, em que o juízo decidiu por julgar procedentes os pedidos dos autos para ratificar a tutela de urgência, e assim imitir a autora definitivamente na posse dos bensm (salvo bens com alienação fiduciária anterior). E julgado improcedentes os pedidos da lide reconvençional. Interposto recurso de Apelação pela parte Ré.
5042845-73.2025.8.24.0023	JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO	MOVIMENTO-AGUARDA SENTENÇA	Pedido de restituição e habilitação de crédito, decorrente de valores retidos na fonte a título de IR e contribuição social dos funcionários da Falida, e não repassados à UNIÃO. Administrador judicial manifestou-se pelo julgamento improcedente dos pedidos, com base na prescrição do título.

Nº PROCESSO	JUÍZO	AUTOR	RÉU	CLASSE JUDICIAL	SITUAÇÃO	RESUMO
5082382-13.2024.8.24.0023	JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL	CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A	GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	SUSP/SOBR-AGUARDA DEC.INST.SUP	Impugnação de crédito para alteração do crédito na relação de credores. Julgado improcedente a impugnação de crédito, extinguindo o feito com resolução de mérito. Interposto agravo, negado. Interposto recurso especial. SUSPENSO
0501649-44.2013.8.24.0033	11º JUÍZO DA VARA ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO	BANCO SAFRA SA	GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	SUSP/SOBR-P.DECISÃO JUDICIAL	Ação de busca e apreensão de bem da Massa Falida, devido a interposição de embargos de terceiro nº 0013737-74.2013.8.24.0033, Autos SUSPENSOS.
5005686-08.2021.8.24.0033	JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO PÚBLICO	MOVIMENTO-AGUARDA DESPACHO	Pedido de restituição e habilitação de crédito, decorrente de valores retidos na fonte a título de IR e contribuição social dos funcionários da Falida, e não repassados à UNIÃO. O Ministério Público se manifestou pela intimação da UNIÃO, para que comprove, a suspensão dos feitos executivos, sob pena de indeferimento do pedido de classificação de crédito público.

# DO RELATÓRIO

Por fim, visando dar o máximo de visibilidade apresenta o no endereço eletrônico específico para consulta às principais peças do processo, podendo ser acessado através do link <https://administradorajudicialgs.com.br/falencia/guedes-importacao-e-distribuicao-ltda/>.

Clique aqui

site

Clique aqui

E-mail

# CONTATO

 [47] 3044-7005

# ENDEREÇO

 Brusque - SC

 Curitiba - PR

# REDES SOCIAIS

@sgrottadmjud

**SGROTT**

Administradora Judicial e  
Consultoria Empresarial

